



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**TERMO DE CONTRATO Nº 195/2022/SMS-1/CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 – SEGEP (SARP/MA)**

**PROCESSO Nº:** 6018.2022/0071881-2

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**CONTRATADA:** AGASUS S.A.

**OBJETO DO CONTRATO:** TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA AGASUS S.A., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO, SUPORTE E GESTÃO DE ATIVOS DE TI, INCLUINDO A EXECUÇÃO CONTINUADA DE ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE INCIDENTES, SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS, ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PARA TODOS OS SERVIÇOS CONTRATADOS, COM ATENDIMENTO PRESENCIAL E/OU REMOTO.

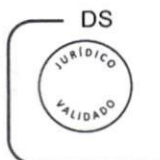
**VALOR MENSAL:** R\$ 84.670,00 (oitenta e quatro mil seiscentos e setenta reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.064.160,00 (quatro milhões e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais)

**NOTA DE EMPENHO Nº:** 117639/2022 no valor de R\$ 18.330,93  
117651/2022 no valor de R\$ 4.247,73

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.02  
84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00

Aos 26 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2022, a PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 13.864.377/0001-30, neste ato representada por seu Secretário Municipal da Saúde, Senhor **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, nos termos da competência que lhe foi delegada, doravante designada como **CONTRATANTE** e, de outro a **AGASUS S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.212.396/0001-91, estabelecida na Avenida Guido Caloi, nº 1985, Galpão 23, bairro Jardim São Luís, em São Paulo/SP, CEP: 05802-140, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus representantes legais, **Sr. João Luis Pereira Lima Filho**, inscrito no CPF sob o nº 334.025.508-30 e **Sr. Rene Vaz de Almeida**, inscrito no CPF: sob o nº 315.120.958-00, ambos residentes na cidade de São Paulo/SP, **RESOLVEM** celebrar o presente



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

Contrato decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2022 - SEGEP, oriundo da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SARP/MA do Processo Administrativo nº 59561/2021 – SARP/MA, com fundamento no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Municipal nº 56.144/2015 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de disponibilização, suporte e gestão de ativos de TI, incluindo a execução continuada de atividades de tratamento de incidentes, solicitações de serviços, assistência e suporte técnico para todos os serviços contratados, com atendimento presencial e/ou remoto, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022 – SARP/MA (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QTDE |
|------|--------------------------------|------|
| 6    | LOCAÇÃO DE NOBREAK TIPO II     | 300  |
| 7    | LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA | 70   |

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2022 -SARP/MA, a Ata de Registro de Preços nº 091/2022 – SEGEP (SARP/MA) e a proposta de preço da CONTRATADA (Documento SEI nº 073730246).

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR TOTAL**

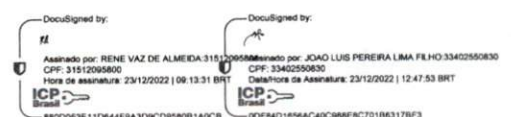
O valor total deste Contrato é de R\$ 4.064.160,00 (quatro milhões e sessenta e quatro mil e cento e sessenta reais).

| ITEM | DESCRIÇÃO                      | QTDE | VALOR UNITÁRIO MENSAL | VALOR TOTAL MENSAL |
|------|--------------------------------|------|-----------------------|--------------------|
| 6    | LOCAÇÃO DE NOBREAK TIPO II     | 300  | R\$ 212,00            | R\$ 63.600,00      |
| 7    | LOCAÇÃO DE PROJETOR MULTIMÍDIA | 70   | R\$ 301,00            | R\$ 21.070,00      |

|                     |                  |
|---------------------|------------------|
| <b>TOTAL MENSAL</b> | R\$ 84.670,00    |
| <b>TOTAL ANUAL</b>  | R\$ 1.016.040,00 |



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irremovíveis durante a vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.02, conforme Nota de Empenho nº 117651/2022 no valor de R\$ 4.247,73 (quatro mil e duzentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos) e 84.10.10.126.3024.2.171.3.3.90.40.00.00, conforme Nota de Empenho nº 117639/2022 no valor de R\$ 18.330,93 (dezoito mil e trezentos e trinta reais e noventa e três centavos).

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato é de 48 (quarenta e oito) meses, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATADA não tenha sofrido punição de natureza pecuniária por mais de 3 (três) vezes, a cada período de vigência deste Contrato;
- c) a CONTRATANTE tenha interesse na continuidade dos serviços;
- d) o valor deste Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação do prazo de vigência deste Contrato deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

**CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES**

Os serviços que devem ser prestados estão detalhadamente descritos no Anexo I-C do Termo de Referência do Pregão Eletrônico **014/2022** – SARP/SEGEP.



DS  
MB



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS EQUIPAMENTOS**

A CONTRATANTE rejeitará o equipamento que estiver em desacordo com as condições de funcionamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega e instalação dos equipamentos deverão ser feitas a partir da assinatura do contrato, com ateste das respectivas Notas Fiscais, ficando a CONTRATADA na obrigatoriedade de disponibilizar os equipamentos no prazo máximo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao servidor designado para o recebimento rejeitar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, bem como determinar o prazo para substituição dos materiais eventualmente fora das especificações.

**CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A determinação e indicação dos locais de entrega e instalação dos equipamentos, serão realizadas na Ordem de Fornecimento, no momento de sua devida emissão.

**CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo máximo para início da prestação dos serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma de iniciação dos serviços estabelecidos no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Prazo de início da prestação dos serviços poderá ser prorrogado, desde que devidamente autorizado pelo Órgão Demandante.

- a) Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela Autoridade Competente, devendo a solicitação ser encaminhada ao Órgão Demandante, até 05 (cinco) dias antes do término do prazo indicado no Parágrafo Primeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA E SUPORTE**

Durante a vigência do contrato, a manutenção de hardware locado será de responsabilidade da CONTRATADA de acordo com as definições preconizadas no ANEXO – I-C. Deve ser considerado como horário comercial o período das 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados.



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de "drivers", a CONTRATADA deverá providenciar a correção do problema em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência ou substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema e em até 5 (cinco) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

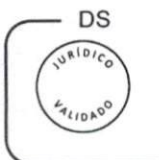
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso algum equipamento apresente reincidência de problemas, a Contratante poderá exigir sua substituição, que deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis a partir da data do registro da segunda ocorrência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Retorno dos equipamentos quando findado o contrato:

- I. Serão executados os serviços necessários para encerramento dos serviços contratados, os quais destacamos os seguintes Grupos de Serviços, detalhados no Anexo I-B do Termo de Referência.
  - a) Oficialização do Encerramento do Contrato;
  - b) Backup de Segurança;
  - c) Desmobilização dos Ativos e Serviços;
  - d) Limpeza de Discos;
  - e) Descarte Ecológico com comprovação;
  - f) Termo de Encerramento do Contrato;
  - g) Todos os serviços descritos nesta seção visam garantir uma transição/encerramento tranquilo e transparente, evitando prejuízos e eventuais custos extras a ambas as partes;
  - h) Todos os serviços descritos nesta seção serão iniciados durante os 15 (quinze) últimos dias de contrato e serão avaliados e analisados semanalmente.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Sempre que a CONTRATANTE solicitar, deverão ser enviados pela CONTRATADA, os relatórios gerenciais para fins de análise de desempenho, gerenciamento de incidentes e relatórios de SLA.

- I. A CONTRATANTE poderá incrementar o relatório gerencial padrão. Customizações baseadas nos recursos disponíveis e que não gerem custos e investimentos, deverão ser atendidos pela CONTRATADA. Os relatórios deverão ser disponibilizados via portal para acompanhamento e aferição do desempenho dos ativos e os incidentes registrados, com acesso controlado através de senhas específicas para os usuários definidos pela CONTRATANTE.



DS  
MB



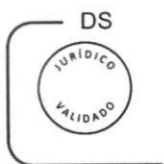


PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Exercer a fiscalização sobre a prestação dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o seu bom desempenho;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a prestação dos serviços corretivos, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos durante a vigência do contrato;
- d) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do contrato;
- e) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para entrega dos bens ou execução dos serviços referidos;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- g) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos, guardando-os em local protegido da ação da natureza e vândalos;
- h) Disponibilizar de forma adequada e nas quantidades necessárias a estrutura de rede de dados, servidores de impressão, banco de dados e servidores de domínio, necessários para a instalação do sistema de impressão com dados variáveis;
- i) Fornecer operadores com capacidade para absorver o treinamento de operação dos equipamentos e softwares;
- j) Fornecer estrutura adequada para instalação dos equipamentos (rede elétrica, rede de dados, espaço físico e refrigeração);
- k) A CONTRATANTE deverá realizar, até 1 (um) dia antes do encerramento do Contrato, todas as cópias de arquivos dos usuários os quais estão armazenados nos ativos que fazem parte do escopo contratado;
- l) A CONTRATANTE deverá, ainda, até 1 (um) dia antes do encerramento do Contrato, realizar a eliminação/exclusão de todos os arquivos pessoais e corporativos armazenados nos ativos;
- m) A CONTRATANTE deverá ser solicitado pela contratada emitir um Atestado de Capacidade Técnica constando as informações dos serviços prestados e o grau de satisfação perante o contrato;



DS  
MB





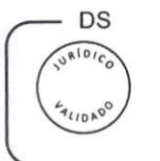
PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

- n) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.
- o) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- p) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência.

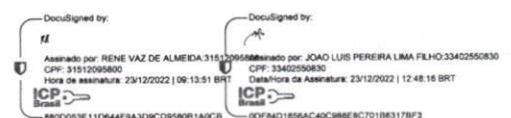
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

1. Os equipamentos oferecidos devem estar de acordo com as especificações do ANEXO I do Termo de Referência;
  - a) Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso e em perfeito funcionamento.
  - b) Os equipamentos, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação e da assinatura do contrato.
  - c) Os equipamentos fornecidos devem possuir o mesmo padrão de cores entre si e entre os periféricos.
2. A contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos. A instalação deve contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador incluindo:
  - a) Remoção do produto da caixa;
  - b) Inspeção visual quanto a danos;
  - c) Conexão de cabeamento elétrico e lógico;
  - d) Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;
  - e) Conexão na rede da contratante (com auxílio de funcionários da contratante);
3. Os hardwares dos equipamentos contratados deverão ser homogêneos, a fim facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.
4. Instalar os equipamentos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a entrega no mesmo endereço e realizar teste na presença do Fiscal do Contrato para que o mesmo ateste o perfeito funcionamento.
5. Iniciar os serviços no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato pela CONTRATANTE conforme especificações técnicas



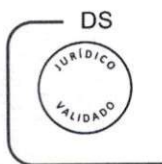
DS  
MB





PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

- estabelecidas no Termo de Referência e em sua Proposta de Preços, observadas as respectivas quantidades, qualidade e preços;
6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da entrega dos produtos, tais como: encargos previdenciários, fiscais e comerciais, obrigações trabalhistas, taxas, impostos e contribuições;
  7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, salvo mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  8. Manter-se durante a vigência do Contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, documentação pertinente atualizada, comunicando a CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente ajuste;
  9. A CONTRATADA se obriga ainda, por todas as despesas, impostos, obrigações trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguro de transportes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos diretos e indiretos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos ofertados;
  10. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições de uso e prazo estabelecido, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência;
  11. Substituir o(s) produto(s) às suas expensas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após o recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, caso sejam constatados avarias, defeitos, prazo de validade vencido, ou em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;
  12. Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto.
  13. A CONTRATADA será responsável por todo controle de logística dos equipamentos fornecidos e das possíveis substituições de parte e peças, assim como o recolhimento dos mesmos no final do contrato.
  14. A CONTRATADA deverá adicionar um selo de garantia em laboratório visando identificar eventuais violações. Esse selo deverá ser adicionado no momento do envio dos equipamentos, ou em intervenções continuadas que necessitem abrir o gabinete.
  15. A CONTRATADA deverá dispor de peças de reposição para todos os itens que compõem os equipamentos.
  16. A CONTRATADA deverá, até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do contrato, encaminhar a NF/Fatura referente a última parcela do contrato.



DS  
MB







**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**CLAUSULADA DÉCIMA TERCEIRA: SUSTENTABILIDADE**

Na execução dos serviços, CONTRATADA deverá:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considerar e atender as recomendações/requisitos/critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber a este objeto, estabelecidos no art. 6º e seus incisos da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia de Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – IN /SLTI/MPOG;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Atender as normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), nos termos da Lei nº 4.150/62, bem como outras similares e vigentes, objetivando aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais e produtos que serão utilizados na execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FISCAL DO CONTRATO**

A CONTRATANTE designará um FISCAL DE CONTRATO, o qual promoverá o acompanhamento do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

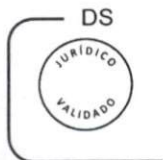
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

Para execução dos serviços, a adjudicatária prestará garantia, correspondente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

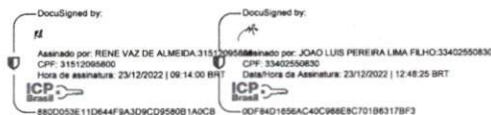
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

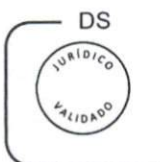
PARAGRAFO QUINTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEXTO: O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas.

- a) Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.
- b) A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a **30 (TRINTA) DIAS**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

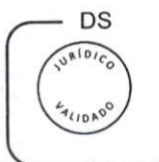
a) A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

**PARÁGRAFO QUINTO:** O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- Outros que sejam necessários para a realização do certame.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

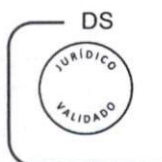
- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gestão Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e e do parágrafo primeiro poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;



DS  
MB



**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CONSULTA AO CEI**

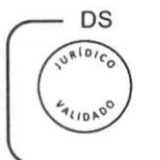
A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

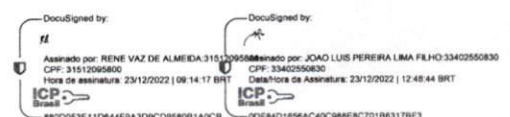
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

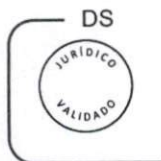
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.



DS  
MB





**CIDADE DE  
SÃO PAULO  
SAÚDE**

PROCESSO SEI Nº 6018.2022/0071881-2

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

**LUIZ CARLOS ZAMARCO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
CONTRATANTE



DocuSigned by:  
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO 33402550830  
CPF: 33402550830  
Data/Hora de Assinatura: 23/12/2022 | 12:48:54 BRT

**JOÃO LUIS PEREIRA LIMA FILHO**  
AGASUS S.A.  
CONTRATADA

DocuSigned by:  
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA 31512095800  
CPF: 31512095800  
Hora de assinatura: 23/12/2022 | 09:14:26 BRT

**RENE VAZ DE ALMEIDA**  
AGASUS S.A.  
CONTRATADA

*Confirme Esp. (075828394)*  
*Renata Souza Barros*  
RF: 634.697.9

**TESTEMUNHAS:**

DocuSigned by:  
**WIZ FELIX**  
2251CC7E293A48D...

**LUIZ FELIX**  
Gerente de Vendas Governo  
23/12/2022 | 09:09 BRT

**MARCIA BEANI POIANI**  
A. G. P. P.  
RF: 7829566

*Edineia F. Oliveira*  
**Edineia F. Oliveira**  
COREN-SP 429008 AE  
RF 721387-5



**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: D4E5182C2BF9416ABEFC8172F2F34055

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: TC 195-2022 AGASUS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 15

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 43

Afonso Marreiro Neto

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 15

Alameda do Ingá, 650

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

NOVA LIMA, MG 34.006-042

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

afonso.neto@microcity.com.br

Endereço IP: 177.170.124.12

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Afonso Marreiro Neto

Local: DocuSign

22/12/2022 16:09:43

afonso.neto@microcity.com.br

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

JURÍDICO

juridico@agasus.com.br

Advogada

Agasus

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 189.121.196.243

Enviado: 22/12/2022 16:16:02

Visualizado: 22/12/2022 16:41:24

Assinado: 23/12/2022 07:24:24

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 07/06/2022 16:52:15

ID: b9bf5df1-ed65-4bce-b28c-22461448f6fa

Marcelo Barroso

marcelo.barroso@microcity.com.br

Sales Support Cordinator

MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA

- CNPJ: 19.570.803/0001-00

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 201.17.211.220

Enviado: 23/12/2022 07:24:36

Visualizado: 23/12/2022 09:05:16

Assinado: 23/12/2022 09:06:00

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

LUIZ FELIX

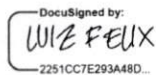
luiz.felix@microcity.com.br

Gerente de Vendas Governo

MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA

- CNPJ: 19.570.803/0001-00

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.25.32.117

Assinado com o uso do celular

Enviado: 23/12/2022 09:06:10

Visualizado: 23/12/2022 09:09:18

Assinado: 23/12/2022 09:09:52

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

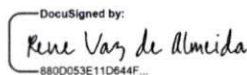
Rene Vaz de Almeida

rene.almeida@agasus.com.br

Co-CEO

AGASUS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.227.138

Enviado: 23/12/2022 09:10:02

Visualizado: 23/12/2022 09:12:08

Assinado: 23/12/2022 09:14:30

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/01/2022 16:50:17

ID: 358154d9-40cc-4295-b320-fd0e96ec0af7



**Eventos do signatário**

João Luis Pereira Lima Filho  
joao.lima@agasus.com.br  
CO-CEO

AGASUS S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

**Detalhes do provedor de assinatura:**

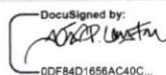
Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 06/01/2022 16:39:41

ID: dedf125d-439f-40d2-a593-47e936893080

**Assinatura**

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  
Usando endereço IP: 179.228.131.43

**Registro de hora e data**

Enviado: 23/12/2022 09:07:30  
Reenviado: 23/12/2022 09:10:02  
Reenviado: 23/12/2022 09:15:37  
Reenviado: 23/12/2022 09:21:14  
Reenviado: 23/12/2022 10:05:45  
Visualizado: 23/12/2022 12:46:50  
Assinado: 23/12/2022 12:48:59

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data**

JANE CRISTINA NUNES ROMUALDO

jane.nunes@microcity.com.br

MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA

- CNPJ: 19.570.803/0001-00

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Não disponível através da DocuSign

**Copiado**

Enviado: 23/12/2022 12:49:03

**Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

22/12/2022 16:16:02

Entrega certificada

Segurança verificada

23/12/2022 12:46:50

Assinatura concluída

Segurança verificada

23/12/2022 12:48:59

Concluído

Segurança verificada

23/12/2022 12:49:03

**Eventos de pagamento****Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ: 19.570.803/0001-00 (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

**How to contact MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ:  
19.570.803/0001-00:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [daniele.silva@microcity.com.br](mailto:daniele.silva@microcity.com.br)

**To advise MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ:  
19.570.803/0001-00 of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [daniele.silva@microcity.com.br](mailto:daniele.silva@microcity.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

**To request paper copies from MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA -  
CNPJ: 19.570.803/0001-00**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [daniele.silva@microcity.com.br](mailto:daniele.silva@microcity.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

**To withdraw your consent with MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA -  
CNPJ: 19.570.803/0001-00**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to [daniele.silva@microcity.com.br](mailto:daniele.silva@microcity.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ: 19.570.803/0001-00 as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ: 19.570.803/0001-00 during the course of your relationship with MICROCITY COMPUTADORES E SISTEMA LTDA - CNPJ: 19.570.803/0001-00.